LEI Nº 8.244, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026

Institui o Dia Municipal da Mamografia no Município de Betim e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal da Mamografia, a ser celebrado, anualmente, no dia 19 de outubro, no Município de Betim.

Art. 2º O Dia Municipal da Mamografia tem como objetivos:

I - promover a conscientização sobre a importância da mamografia como método eficaz na prevenção e diagnóstico precoce do câncer de mama;

II - incentivar a realização periódica do exame, especialmente entre mulheres pertencentes ao grupo de risco;

III - estimular ações educativas, preventivas e informativas sobre a saúde da mulher;

IV - apoiar campanhas públicas de saúde voltadas ao diagnóstico precoce do câncer de mama.

Art. 3º Na data alusiva ao Dia Municipal da Mamografia, o Poder Executivo poderá promover, direta ou indiretamente, ações como:

I - campanhas educativas e informativas;

II - palestras, seminários e eventos de conscientização;

III - parcerias com unidades de saúde, instituições públicas e privadas;

IV - divulgação em meios oficiais de comunicação do Município.

Art. 4º As ações previstas nesta lei poderão ser realizadas sem geração de despesas obrigatórias ao Município, podendo ocorrer por meio de parcerias, convênios ou ações já existentes na rede pública de saúde.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 28 de setembro de 2026.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 033/2026, de autoria do Vereador Kenin do G10)